**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2024**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O MANEJO SUSTENTÁVEL, PLANTIO, EXTRAÇÃO, CONSUMO, COMERCIALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DOS FRUTOS E PRODUTOS NATIVOS DO CERRADO MARANHENSE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MARANHÃO DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado, com as seguintes finalidades:

**I** - Identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais que vivam ou sobrevivam da coleta dos frutos e de outros produtos nativos do cerrado;

**II** - Realizar estudos visando à recuperação da biodiversidade das terras públicas e devolutas localizadas em área do cerrado, abandonadas pelo uso do solo degradado e que tenham potencial de serem incorporados em projetos agrossilvipastoris;

**III** - criar mecanismos que assegurem a utilização pelos agricultores familiares agroextrativistas e pelas comunidades tradicionais, organizadas em cooperativa ou outra forma associativa, de áreas de reserva legal e unidades de conservação sustentáveis para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado;

**IV** - Desenvolver experimentos e pesquisas voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas;

**V** - Pesquisar os aspectos culturais e folclóricos relacionados aos demais frutos do cerrado, divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes e identificar, dentro do programa, as áreas adequadas ao turismo e incentivar a sua prática;

**VI** - Divulgar os componentes nutricionais e medicinais dos frutos e produtos do cerrado;

**VII** - incentivar a industrialização dos frutos do cerrado, mediante sua transformação em doces, licores, batidas e outros derivados;

**VIII** - desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos;

**IX** - Criar selo que identifique a área de produção e a qualidade do produto;

**X** - Incentivar a comercialização dos frutos do cerrado e de seus derivados;

**XI** - incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento econômico dos produtores e trabalhadores envolvidos na exploração dos frutos do cerrado, bem como sua organização em cooperativas e outras formas associativas;

**XII** - criar, mediante proposta das universidades, institutos e demais centros de educação estadual localizadas nas áreas do bioma cerrado, centros de referência com o objetivo de coordenar pesquisas, manter banco de dados, produzir e divulgar material didático, promover ações de educação ambiental, resgate e valorização da cultura local e outras atividades associadas aos demais frutos e produtos nativos do cerrado.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, a Política Estadual para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação dos Frutos e Produtos Nativos do Cerrado contará com os seguintes recursos:

**I** - Dotações orçamentárias do Governo do Estado;

**II** - Dotações e programas do Governo Federal;

**III** – Outras fontes previstas em lei.

**Art. 3º** Além das finalidades previstas no art. 1º, os recursos referidos no art. 2º desta Lei serão destinados a:

**I** - Apoiar o desenvolvimento da cultura dos frutos nativos do cerrado maranhense, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para o aumento da sua produtividade e da qualidade do produto;

**II** - Fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva dos frutos do cerrado maranhense;

**III** - realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

**IV** - Promover a capacitação tecnológica na indústria dos frutos do cerrado maranhense e seu beneficiamento;

**V** - Realizar ampliações e melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização dos frutos do cerrado e de seus derivados.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, para seu devido cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024.**

 ***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual

**Justificativa**

O bioma Cerrado, mesmo sendo o segundo maior Bioma do país em área, conforme classificação Brasileira, proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e um dos 34 hotspots mundiais para a conservação da biodiversidade, ainda não recebe o merecido destaque por parte dos programas governamentais de preservação ambiental.

O Cerrado apresenta alta riqueza de espécies, estimada em 30% da diversidade biológica do Brasil, por ocupar a porção central do País, faz limite com todos os demais biomas, exceto o Pampa. Está presente em 11 dos 27 Unidades da Federação, incluindo o Distrito Federal. Apresenta formações florestais e campestres, sendo que, nestas, a Savana é a mais expressiva.

O Cerrado é o bioma com o maior número de frutíferas comestíveis e possui uma infinidade de outras plantas com potencial para aproveitamento na indústria farmacêutica, cosmética, biocombustível e outras, o que faz com que se torne atrativo para o extrativismo. É ainda considerada a caixa d’água do Brasil, pois nele se encontram as nascentes que abastecem os rios das principais bacias hidrográficas Brasileiras. Existem famílias nativas, ou oriundas de outras regiões do país, que sobrevivem dos recursos naturais através do agroextrativismo ou agricultura de subsistência. Dos recursos oferecidos pelo Cerrado às famílias extrativistas tem-se mais de 10 tipos de frutas comestíveis como por exemplo, o Bacuri, Buriti, Pequi, Pitomba, Araticum, Babaçu e entre outros frutos, além desses frutos existem também as ervas medicinais e recursos naturais que possibilitam a recuperação do solo. A disponibilidade desses recursos representa fonte de renda alternativa para comunidades tradicionais, comerciantes, processadores e empresários.

Apesar da grande biodiversidade, até hoje o Cerrado não conta com uma legislação que disponha de mecanismos para sua preservação. A partir do exposto, se faz necessário medidas e práticas extrativistas que visam a exploração de frutos, que são consideradas sustentáveis e capazes de contribuir com a preservação do bioma.

 **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 18 de março de 2024.**

 ***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual